

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 004/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**Câmara Municipal de
Farias Brito - CE**

PROTOCOLO GERAL

Nº 073/2021

Recebido em: 16 / 03 / 2021

Ass. do(a) Servidor(a)

Dispõe sobre a alteração do art. 31 da Lei nº 1.253/2009, de 02 de março de 2009, criando os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, de Diretores Escolares, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 31, da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A Secretaria de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Assessoria Especial de Educação;
- 2 – Assessoria Administrativa;
- 3 – Assessoria de Planejamento;
- 4 – Assistência de Gabinete;
- 5 – Coordenadoria de Cultura;
 - 5.1 – Núcleo de Educação Ambiental;
 - 5.2 – Núcleo de Memória Histórica;
- 6 – Coordenadoria de Esportes;
 - 6.1 – Núcleo de Arbitragem;
- 7 – Coordenadoria de Pesquisa;

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

As 12:00 hs do dia 14 / 04 / 2021
Materia: CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR DE ENSINO
Autor(a): RODRIGO EXEQUINHO MUNIZ DILL
COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:
Votos à Favor 06 Contra 04 Abstenção 0
Nulo 0
Presidente [Assinatura] Secretário [Assinatura]



- 8 – Coordenadoria de Projetos;
 - 8.1 – Núcleo de Controle de Cadastros;
- 9 – Coordenadoria de Material e Patrimônio;
 - 9.1 – Núcleo de Merenda Escolar;
- 10 – Diretor Escolar;**
- 11 – Coordenador Pedagógico;**
- 12 – Supervisor de Ensino;**

Art. 2º. Ficam criados os cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, integrantes da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as quantidades, símbolos, atribuições e remuneração constantes nos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 3º. Os cargos comissionados acima mencionados, são de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único: Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo da secretaria de educação, este fará jus somente à gratificação, prevista no Anexo II, que será adicionada vencimento do cargo efetivo.

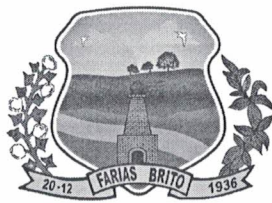
Art. 4º. Os anexos I, II e III da presente Lei, passam fazer parte integrante dos anexos da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 16 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

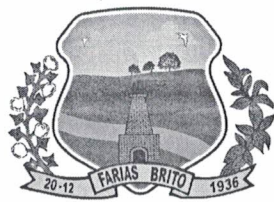
ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE		
CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLAR I	DE1	1
DIRETOR ESCOLAR II	DE2	4
DIRETOR ESCOLAR III	DE3	15
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	CP1	1
COORDENADOR PEDAGÓGICO II	CP2	4
COORDENADOR PEDAGÓGICO III	CP3	15
SUPERVISOR DE ENSINO	SE	20

ANEXO II

**SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SIMBOLOGIA	VALOR R\$	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DE1	2.884,00	681,00
DE2	2.884,00	540,00
DE3	2.884,00	410,00
CP1	2.884,00	410,00
CP2	2.884,00	343,00
CP3	2.884,00	273,00
SE	2.884,00	478,00



ANEXO III

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO – SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

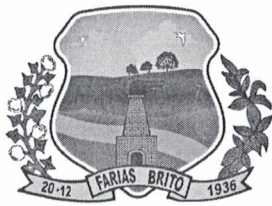
CARGO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR ESCOLAR I	Exercer a administração da unidade escolar municipal, inclusive financeira, observando os parâmetros da política municipal de educação, promovendo o gerenciamento do cumprimento das diretrizes, carga horária e metas do sistema da educação, nas unidades escolares com mais de quatrocentos (400) alunos.
DIRETOR ESCOLAR II	Exercer a administração da unidade escolar municipal, inclusive financeira, observando os parâmetros da política municipal de educação, promovendo o gerenciamento do cumprimento das diretrizes, carga horária e metas do sistema da educação, nas unidades escolares com mais de duzentos e cinquenta (250) e menos de quatrocentos (400) alunos.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>DIRETOR ESCOLAR III</p>	<p>Exercer a administração da unidade escolar municipal, inclusive financeira, observando os parâmetros da política municipal de educação, promovendo o gerenciamento do cumprimento das diretrizes, carga horária e metas do sistema da educação, nas unidades escolares com mais de cem (100) e menos de duzentos e cinquenta (250) alunos.</p>
<p>COORDENADOR ESCOLAR I</p>	<p>Exercer o assessoramento do corpo docente, no que se refere à política pedagógica aplicada pela Secretaria municipal de educação, prestando suporte científico e operacional pedagógico, junto aos Diretores de nível I</p>
<p>COORDENADOR ESCOLAR II</p>	<p>Exercer o assessoramento do corpo docente, no que se refere à política pedagógica aplicada pela Secretaria municipal de educação, prestando suporte científico e operacional pedagógico, junto aos Diretores de nível II</p>
<p>COORDENADOR ESCOLAR III</p>	<p>Exercer o assessoramento do corpo docente, no que se refere à política pedagógica aplicada pela Secretaria municipal de</p>

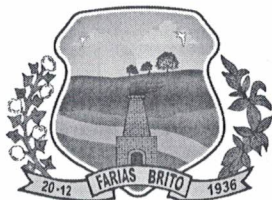


	educação, prestando suporte científico e operacional pedagógico, junto aos Diretores de nível III
SUPERVISOR DE ENSINO	Promover o assessoramento superior das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, em aspectos pedagógicos e científicos, visando aprimorar a política municipal de educação

ANEXO IV

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA INVESTIDURA

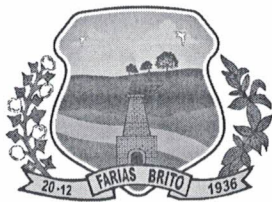
CARGO	FORMAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR I	Graduação de nível superior em pedagogia; Graduação de nível superior em outras áreas, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar. Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.
DIRETOR ESCOLAR II	Graduação de nível superior em pedagogia; Graduação de nível superior em outras áreas, com pós-graduação na área de



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

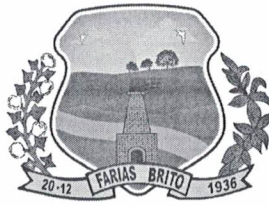
	<p>gestão/administração escolar.</p> <p>Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.</p>
<p>DIRETOR ESCOLAR III</p>	<p>Graduação de nível superior em pedagogia;</p> <p>Graduação de nível superior em outras áreas, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar.</p> <p>Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.</p>
<p>COORDENADOR PEDAGÓGICO I</p>	<p>Graduação de nível superior em pedagogia;</p> <p>Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura.</p> <p>Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.</p>
<p>COORDENADOR PEDAGÓGICO II</p>	<p>Graduação de nível superior em pedagogia;</p> <p>Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura.</p> <p>Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.</p>



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>COORDENADOR PEDAGÓGICO III</p>	<p>Graduação de nível superior em pedagogia;</p> <p>Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura.</p> <p>Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.</p>
<p>SUPERVISOR DE ENSINO</p>	<p>Graduação de nível superior em pedagogia;</p> <p>Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura.</p> <p>Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.</p>



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei nº 04/2021, visa alterar o art. 31 da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009, que cria e disciplina a Estrutura Administrativa do Município de Farias Brito, especialmente para criar os cargos comissionados de Diretor Escolar, nos seus três níveis; Coordenador Pedagógico, nos seus três níveis e de Supervisor de Ensino.

Vale ressaltar, Senhor Vereadores, que as funções e atribuições dos respectivos cargos foram classificadas, de forma equivocada, como funções gratificadas, passíveis de serem ocupadas ou absorvidas por servidores efetivos, havendo assim uma distorção dos institutos, conforme demonstraremos.

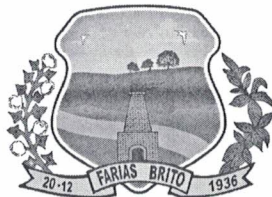
Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho, no seu livro, Curso de Direito Administrativo, o conceito de cargo comissionado são aqueles para os quais a lei prevê regime de “livre nomeação e exoneração”.

Com relação a diferenciação entre cargo comissionado e função de confiança ou gratificada, o mesmo doutrinador leciona:

“Cabe uma diferenciação entre as duas figuras jurídicas próximas. O cargo em comissão, também denominado cargo de confiança, não se confunde com a chamada função de confiança, que consiste na assunção de atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade por parte do ocupante de um cargo de provimento efetivo, ao que corresponde o pagamento de uma remuneração adicional.

Portanto, determinadas tarefas diferenciadas e de grande relevo podem gerar a criação de cargos em comissão, mas também podem ser assumidas pelos ocupantes de cargos de provimento efetivo aos quais se atribui uma gratificação pecuniária – denominando-se essa última hipótese de função de confiança.

A chamada função de confiança não consiste numa posição jurídica equivalente a um cargo público, mas na ampliação das atribuições e responsabilidades de um cargo de provimento efetivo, mediante uma



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gratificação pecuniária. Não se admite a concessão de tal benefício ao ocupante de cargo em comissão, na medida em que a remuneração correspondente abrange todas as responsabilidades em encargos possíveis.

Assim, visando regularizar tal distorção, promovemos o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de 16 de março de 2021, que visa a revogação dos dispositivos da Lei Complementar nº 24, de 4 de abril de 2006, que atribui as referidas funções a natureza jurídica de Função Gratificada, para criação dos respectivos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

Por essas razões, postulo a aprovação de Vossas Excelências, para que Município de Farias Brito possa criar as figuras funcionais corretas ao caso, promovendo assim a correção dessa inconsistência administrativa e funcional.

Nesta oportunidade, afirmo o compromisso e respeito existente entre o Poder Executivo, por mim representado, com esta Augusta Casa Legislativa, todos com o objetivo maior de desenvolver o Município de Farias Brito.

Atenciosamente;

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, alteradas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, considerando especialmente as restrições previstas para criação de cargos, durante a vigência da Pandemia da CODID-19, elaboramos o presente estudo de impacto orçamentário e financeiro para demonstra que a criação dos cargos dispostos na presente Lei, não acarretam aumento de despesa com pessoal, especialmente diante da observância dos mesmos valores de remuneração, mesma quantidade de cargos e demais elementos.

Como premissa inicial, temos que atualmente, na vigência da Lei que se propõe alterar, as funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino eram exclusivas de servidores efetivos, notadamente de professores que, seguindo as normas nacionais pertinente, são remunerados com valores que variam, de acordo com o nível funcional ocupado.

Porém, para efeito de demonstração, consideraremos o professor no nível inicial, com carga horária de 40 horas, que possui remuneração no valor de R\$2.884,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Quando destacado para assumir uma Função Gratificada de Diretor Escolar I, segundo a classificação da lei de referencia, adicionava a gratificação no valor de R\$681,00 (seiscentos e oitenta e um reais), totalizando o valor de R\$3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

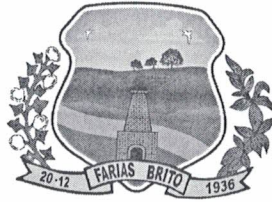
A mesma lógica seguindo para as demais funções e níveis, resultando nos seguintes valores:

DIRETORES ESCOLARES

Diretor Escolar I.....	R\$3.565,00
Diretor Escolar II.....	R\$3.424,00
Diretor Escolar III.....	R\$3.294,00

COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Coordenador Pedagógico I.....	R\$3.294,00
Coordenador Pedagógico II.....	R\$3.227,00
Coordenador Pedagógico III.....	R\$3.157,00



SUPERVISOR DE ENSINO

Supervisor de Ensino.....R\$3.362,00.

Assim, na menor hipótese de remuneração de servidor efetivo, teremos os níveis de remuneração acima, que serão usados para fixação do valor atribuído ao cargo comissionado, quando em nomeação de professor sem vínculo efetivo com o Município de Farias Brito.

Com relação à nomeação de um professor efetivo nos referidos cargos, criou-se o dispositivo prevendo que será apenas acrescida a verba de gratificação na remuneração, chegando também, por lógica, ao mesmo valor que o referido professor chegaria no regime anterior, da lei de pretende-se alterar.

Por fim, com relação à quantidade de cargos, observou-se também a quantidade de Escolar devidamente guarnecidas de Diretores Escolares, nos seus respectivos níveis; bem como de Coordenador Pedagógico e, por fim, de Supervisores de Ensino, não havendo pois acréscimo dos números já praticados.

Concluimos, portanto, demonstrando, pelo presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro que a presente lei, não obstante criar cargos comissionados em período vedado pela Lei Complementar nº 173/2020, está devidamente excepcionada pela ausência de aumento de despesas, conforme demonstrado no corpo desse estudo, em atendimento ao Art. 8º, II da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Acrescente-se o §2º ao art. 3º e transforma o parágrafo único em §1º ao Projeto de Lei nº 004/2021:

Art. 3º. (...)

Parágrafo primeiro: Sempre que possível, o gestor indicará, preferencialmente, os professores efetivos do Município de Farias Brito.

Parágrafo segundo: Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo da secretaria de educação, professor este fará jus somente à gratificação, prevista no Anexo II, que será adicionada vencimento do cargo efetivo, da seguinte forma:

- 1 – Caso o professor possua a carga horária de cem (100) horas, haverá a consequente ampliação, até o limite de duzentas (200), havendo o aumento equivalente da remuneração.
- 2 – Caso recaia a nomeação em Professor com duzentas (200) horas, este preservará somente a remuneração do cargo efetivo, sem nenhum acréscimo, para agregar o valor da gratificação, conforme disposto no *caput*.

Vereador **EDSON FERREIRA** / PT

EDSON FERREIRA
LIMA:00531306348

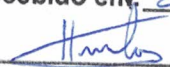
Assinado de forma digital por EDSON
FERREIRA LIMA:00531306348
Dados: 2021.03.22 19:27:19 -03'00'

**Câmara Municipal de
Farias Brito - CE**

PROTOCOLO GERAL

Nº 074 / 2021

Recebido em: 23 / 03 / 2021


Ass. do(a) Servidor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO PERMANENTE

REDAÇÃO FINAL Nº 001/2021 do Projeto de Lei nº 004/2021

Redação Final ao Projeto de Lei nº 004/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração do art. 31 da Lei nº 1.253/2009, de 02 de março de 2009, criando os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, de Diretores Escolares, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

APROVADO
Às 17:12 hs do dia 29 / 04 / 2021
Matéria: CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR DE ENSINO
Autor(a): PDER E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Votos à Favor 06 Contra 03 Abstensão 01
Presidente
Secretário

Art. 1º Dê-se ao art. 2º e art. 4º, a seguinte redação, fazendo incluir no texto IV:

Art. 2º. Ficam criados os cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, integrantes da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as quantidades, símbolos, atribuições e remuneração constantes nos anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 4º. Os anexos I, II, III e IV da presente Lei, passam fazer parte integrante dos anexos da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009.

Art. 2º: Onde se ler Coordenador Escolar I, Coordenador Escolar II, e Coordenador Escolar III, ler-se-á Coordenador Pedagógico I, Coordenador Pedagógico II e Coordenador Pedagógico III.

Salas das Comissões, 19 de abril de 2021

Vereador **EDSON FERREIRA / PT**
Presidente da Comissão

Vereador **RAUL DA SERRA / PDT**
Relator

Vereador **PROFESSOR WALTENE / PDT**
Secretario da Comissão

Vereador **JULINHO DA SAÚDE / PCdoB**
Membro

Vereadora **PRETA / PCdoB**
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO PERMANENTE**

REDAÇÃO FINAL nº 001 DO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Dispõe sobre a alteração do art. 31 da Lei nº 1.253/2009, de 02 de março de 2009, criando os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, de Diretores Escolares, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 31, da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A Secretaria de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Assessoria Especial de Educação;
- 2 – Assessoria Administrativa;
- 3 – Assessoria de Planejamento;
- 4 – Assistência de Gabinete;
- 5 – Coordenadoria de Cultura;
 - 5.1 – Núcleo de Educação Ambiental;
 - 5.2 – Núcleo de Memória Histórica;
- 6 – Coordenadoria de Esportes;
 - 6.1 – Núcleo de Arbitragem;
- 7 – Coordenadoria de Pesquisa;
- 8 – Coordenadoria de Projetos;
 - 8.1 – Núcleo de Controle de Cadastros;
- 9 – Coordenadoria de Material e Patrimônio;
 - 9.1 – Núcleo de Merenda Escolar;
- 10 – Diretor Escolar;
- 11 – Coordenador Pedagógico;
- 12 – Supervisor de Ensino;

Câmara Municipal de Farias Brito - CE
APROVADO
As 17:12 hs do dia 29 / 04 / 2021
Matéria: CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR DE ENSINO
Autor(a): ROBERTO RIBEIRO MACHADO
COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:
Votos à Favor 06 Contra 03 Abstenção 01 Nulo 0
Presidente _____
Secretário _____

Art. 2º. Ficam criados os cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, integrantes da Estrutura da



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO PERMANENTE

Secretaria Municipal de Educação, com as quantidades, símbolos, atribuições e remuneração constantes nos anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 3º. Os cargos comissionados acima mencionados são de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo primeiro: Sempre que possível, o gestor indicará, preferencialmente, os professores efetivos do Município de Farias Brito.

Parágrafo segundo: Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo da secretaria de educação, professor este fará jus somente à gratificação, prevista no Anexo II, que será adicionada vencimento do cargo efetivo, da seguinte forma:

1 – Caso o professor possua a carga horária de cem (100) horas, haverá a consequente ampliação, até o limite de duzentas (200), havendo o aumento equivalente da remuneração.

2 – Caso recaia a nomeação em Professor com duzentas (200) horas, este preservará somente a remuneração do cargo efetivo, sem nenhum acréscimo, para agregar o valor da gratificação, conforme disposto no *caput*.

Art. 4º. Os anexos I, II, III e IV da presente Lei, passam fazer parte integrante dos anexos da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE.

PLENÁRIO DAS SESSÕES LUIZ PEREIRA DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, EM 19 DE ABRIL DE 2021.


Vereador **FLAVIO JORGE**
Presidente


Vereador **JOÃO CAMILO**
Vice-Presidente


Vereador **PROFESSOR WALTENE**
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO PERMANENTE

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE		
CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLAR I	DE1	1
DIRETOR ESCOLAR II	DE2	4
DIRETOR ESCOLAR III	DE3	15
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	CP1	1
COORDENADOR PEDAGÓGICO II	CP2	4
COORDENADOR PEDAGÓGICO III	CP3	15
SUPERVISOR DE ENSINO	SE	20

ANEXO II

**SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SIMBOLOGIA	VALOR R\$	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DE1	2.884,00	681,00
DE2	2.884,00	540,00
DE3	2.884,00	410,00
CP1	2.884,00	410,00
CP2	2.884,00	343,00
CP3	2.884,00	273,00
SE	2.884,00	478,00

ANEXO III

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO – SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR ESCOLAR I	Exercer a administração da unidade escolar municipal, inclusive financeira, observando os parâmetros da política municipal de educação, promovendo o gerenciamento do cumprimento das diretrizes, carga horária e metas do sistema da educação, nas unidades escolares com mais de quatrocentos (400) alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO PERMANENTE

DIRETOR ESCOLAR II	Exercer a administração da unidade escolar municipal, inclusive financeira, observando os parâmetros da política municipal de educação, promovendo o gerenciamento do cumprimento das diretrizes, carga horária e metas do sistema da educação, nas unidades escolares com mais de duzentos e cinquenta (250) e menos de quatrocentos (400) alunos.
DIRETOR ESCOLAR III	Exercer a administração da unidade escolar municipal, inclusive financeira, observando os parâmetros da política municipal de educação, promovendo o gerenciamento do cumprimento das diretrizes, carga horária e metas do sistema da educação, nas unidades escolares com mais de cem (100) e menos de duzentos e cinquenta (250) alunos.
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	Exercer o assessoramento do corpo docente, no que se refere à política pedagógica aplicada pela Secretaria municipal de educação, prestando suporte científico e operacional pedagógico, junto aos Diretores de nível I
COORDENADOR PEDAGÓGICO II	Exercer o assessoramento do corpo docente, no que se refere à política pedagógica aplicada pela Secretaria municipal de educação, prestando suporte científico e operacional pedagógico, junto aos Diretores de nível II
COORDENADOR PEDAGÓGICO III	Exercer o assessoramento do corpo docente, no que se refere à política pedagógica aplicada pela Secretaria municipal de educação, prestando suporte científico e operacional pedagógico, junto aos Diretores de nível III
SUPERVISOR DE ENSINO	Promover o assessoramento superior das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, em aspectos pedagógicos e científicos, visando aprimorar a política municipal de educação



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO PERMANENTE

ANEXO IV

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA INVESTIDURA

CARGO	FORMAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR I	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.
DIRETOR ESCOLAR II	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.
DIRETOR ESCOLAR III	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura, e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.
COORDENADOR PEDAGÓGICO II	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura, e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.
COORDENADOR PEDAGÓGICO III	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura, e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura, e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.